



INDICAÇÃO Nº 652/2025

Vereador Guilherme Mercadante Livoti (UNIÃO BRASIL)

ADEQUAÇÃO DE CALÇADAS COM REBAIXAMENTO DE GUIA E CONSTRUÇÃO DE RAMPAS DE ACESSO NA PRAÇA DO 28, LOCAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO DE PEDESTRES, PARA ATENDER PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA E MÃES COM CARRINHO DE BEBÊ

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Apucarana,

CONSIDERANDO que na praça do 28, entre a rua Desembargador Clotário Portugal e a rua Renê Camargo de Azambuja, (geolocalização: -23.54839773335923, -51.459084237244575), necessita-se da implementação do rebaixamento de calçada junto às faixas de travessia de pedestres, na parte interna da praça, um recurso que altera as condições normais da calçada, melhorando a acessibilidade aos pedestres em geral, aos portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida e aos que portam carrinhos de mão ou mães com o carrinho de bebê. Solicito por meio desta indicação a devida **correção nas guias de rebaixamento** atualmente inadequadas, a fim de garantir **segurança, conforto e acessibilidade universal**.

CONSIDERANDO que o rebaixamento de calçada é composto pelo acesso principal, que pode ser em rampa ou plataforma, e por uma área intermediária de acomodação, cuja função é nivelar o acesso com a calçada, podendo ser feita por abas laterais, rampas ou plataformas;



CONSIDERANDO que o rebaixamento da calçada deve ser executado com piso de superfície regular, firme, estável e antiderrapante sob qualquer condição climática; com pavimento resistente, piso tátil de alerta, além de garantir o escoamento das águas pluviais; e que o acesso em rampa ou plataforma deve ser construído na direção do fluxo de pedestres e paralelo ao alinhamento da faixa de travessia;



CONSIDERANDO o disposto nos artigos abaixo transcritos da **Lei Complementar nº 10, de 31 de dezembro de 2020**, que dispõe sobre o Sistema Viário do Município de Apucarana:





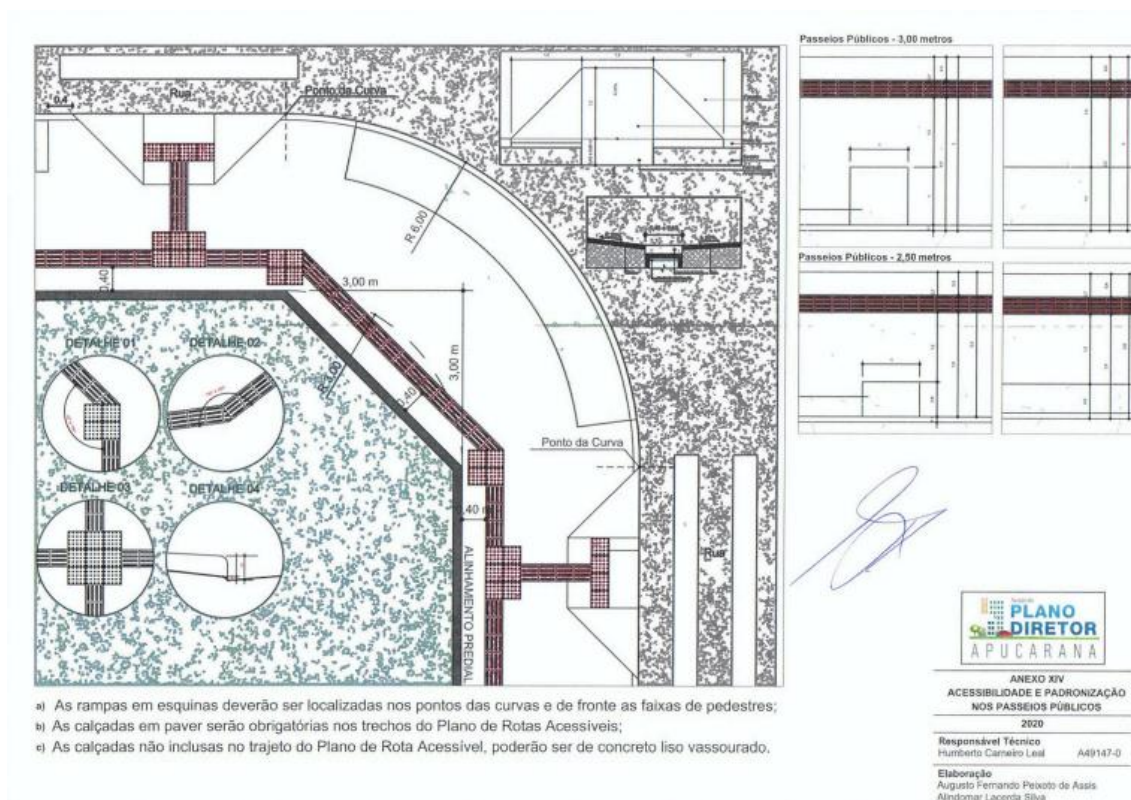
“Art. 30. Todos os passeios devem ser acessíveis, de acordo com a NBR 9050 da ABNT e suas complementações.

Art. 31. As calçadas deverão ser acessadas através de rampa alinhada frontalmente com a faixa de pedestre, conforme Anexo XIV.

§ 1º As rampas citadas no caput deste artigo terão inclinação máxima longitudinal de 8,33% (oito vírgula trinta e três por cento) e transversal de 2% (dois por cento).

§ 2º Mediante ao esgotamento de soluções projetuais para adoção da inclinação citada no §1º deste artigo, poderá ser adotada a inclinação longitudinal máxima de 12,5% (doze vírgula cinco por cento).”

CONSIDERANDO o anexo XIV, que dispõe sobre a acessibilidade e padronização das calçadas:



- a) As rampas em esquinas deverão ser localizadas nos pontos das curvas e de frente as faixas de pedestres;
- b) As calçadas em paver serão obrigatórias nos trechos do Plano de Rotas Acessíveis;
- c) As calçadas não incluídas no trajeto do Plano de Rota Acessível, poderão ser de concreto liso vassourado.





Solicito que seja indicado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Apucarana que determine, junto aos órgãos competentes, a adequação da calçada e cruzamento com o rebaixamento das guias e a instalação de rampas de acesso, especialmente nas dependências da Praça 28 de Janeiro, tal medida garantirá mobilidade urbana acessível, segurança viária e inclusão social, beneficiando cadeirantes, idosos, gestantes com carrinhos de bebê e demais usuários.

Sem mais, despeço-me renovando meus votos de estima e consideração.

Câmara Municipal de Apucarana, data da assinatura eletrônica.

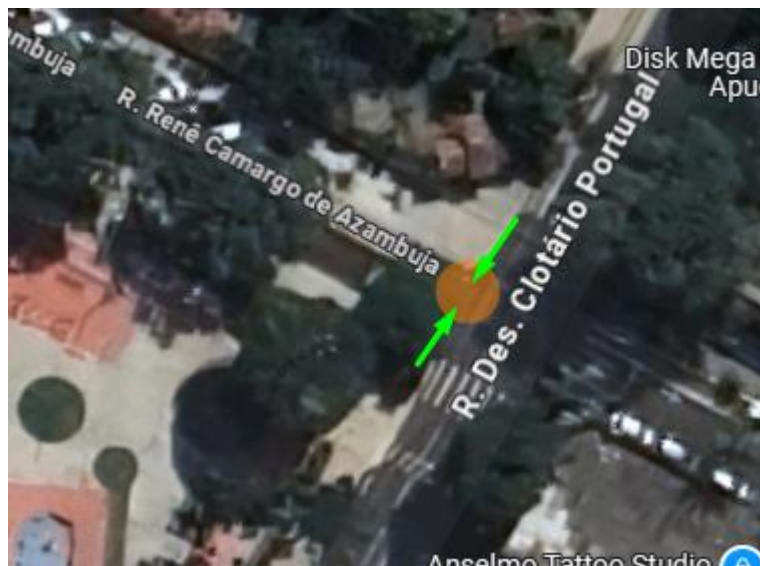
Vereador Guilherme Mercadante Livoti (UNIÃO BRASIL)



REGISTROS FOTOGRÁFICOS:



LOCALIZAÇÃO EXATA:



Fonte disponível em: <https://encurtador.com.br/R0hqJ>

